

F. Mendes

crédito especial de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) sendo: - Cr\$ 30.000, para ajudar a aquisição de um sino para a Capela de Antirui e Cr\$ 30.000 para a Capela de Cachoeira Alta.

Art. 2º Os recursos para atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de setembro de 1966
Sr. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Lei nº 216

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto as corrente Orçamento da Despesa o crédito de Cr\$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros) para suplementar as seguintes verbas:

55.41.13.09 b - Proseguimento e conclusão de Obras - Pal.	gamento da cidade.	Cr\$ 14.000.000
55.41.13.09 .0 - Proseguimento e conclusão de Obras - Cons-	trução da estrada de São Bento a Carolina e outras	Cr\$ 5.000.000
Total - - - - -		Cr\$ 19.000.000

Art. 2º Os recursos necessários advirão do provável excesso de arrecadação e do saldo em caixa do exercício de 1965.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de setembro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Lei nº 217

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$40.000 (quarenta mil cruzeiros) para suplementar a verba 60.32.74.69 a - Educação Pública, correspondente à parcela restante do corrente ano na forma do artigo 2º, e os recursos advindo do provável excesso de arrecadação.

Art. 2º O crédito solicitado será para ajudar ao pagamento de um funcionário no Grupo Escolar "Camila Molta", para fazer a Merenda Escolar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de setembro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto
Prefeito Municipal

Lei nº 218

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial para a instalação da água no Distrito de Ititirubi.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cele-